

I Curso de Direito Registral Imobiliário

Capítulo I – Princípios, estatuto jurídico e morfologia titular

Aluno (a):

Proposta do exercício:

- a) Leia atentamente a questão abaixo e procure responder, escolhendo a opção que lhe pareça correta.
- b) Pode ocorrer mais de uma opção correta ou
- c) Pode ocorrer que nenhuma das opções seja correta.
- d) Em qualquer caso, o aluno deverá fundamentar a resposta em um comentário sintético que não deve ultrapassar as cinco linhas.

Questão: Tício apresenta para registro um formal de partilha em que vários herdeiros são contemplados com vários imóveis. Tício não é herdeiro. Apresentando o título, requer verbalmente que o registro seja feito destacando-se somente um dos imóveis, que foi atribuído ao herdeiro MÉLVIO.

Pergunta-se: Tício terá legitimidade para requerer a *cisão do título* e o *registro parcial* da partilha?

- a) Sim. O *princípio de instância* garante que o apresentante possa requerer o registro parcial sem “informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido” (art. 17 da LRP).
- b) Sim. Com base no *princípio de cindibilidade* do título, um princípio cardeal do direito registral imobiliário, encontra-se na lei suporte à pretensão de Tício, exigindo-se a expressa concordância dos demais contemplados na partilha.
- c) Não. O apresentante não tem legitimidade para solicitar o registro parcial do título – somente o interessado, que deverá expressamente requerê-lo ao Oficial do Registro.
- d) Qualquer pessoa pode requerer o registro (parcialmente inclusive) sem comprovar o legítimo interesse na sua consecução, pois não vigora entre nós o princípio de rogação ou instância.
- e) Tício, representando os interesses de MÉLVIO, poderá apresentar o título, requerendo, expressamente, a cindibilidade do título e o registro parcial da partilha, com base no princípio de instância.

Desenvolva o raciocínio que o levou à conclusão:
